



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº75/2.025

Autoriza o Município de Bom Despacho firmar Acordo de Cooperação com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, autoriza a cessão de servidores públicos e de equipamentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, cujo objeto é o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração visando o apoio para a instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de Bom Despacho- MG em conformidade com o Pae-SEI 0008482-13.2025.4.06.8000, com a cessão de servidores, estagiários e equipamentos descritos nos itens 3.1.3 e 3.1.4, conforme consta da Minuta do Acordo de Cooperação, Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a cessão de 2 (dois) servidores públicos municipais e de 2 (dois) estagiários para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, cuja atuação se dará na Unidade Avançada de Atendimento (UAA), para exercício das atividades administrativas e de interlocução com os servidores da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis – MG.

Art. 3º O ônus da remuneração dos servidores e estagiários cedidos caberá ao Município de Bom Despacho.

Art. 4º A frequência e assiduidade dos servidores cedidos serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes, pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

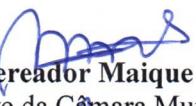
§ 1º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho dos servidores, durante o período da cessão.

§ 2º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional dos servidores cedidos, para registro em seus assentamentos funcionais.

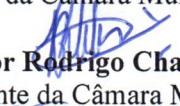
Art. 5º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos ao servidor público municipal cedido ou ao cessionário, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 13 de outubro de 2025.


Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal


Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal


Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 13/10/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de Lei 75/2025 de autoria do chefe do executivo que “Autoriza o Município de Bom Despacho firmar Acordo de Cooperação com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, autoriza a cessão de servidores públicos e de equipamentos, e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 14 de outubro de 2025.

(Marinely Martinez de Andrade
Marinely Martinez de Andrade